

**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO E INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

**INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E  
SUSTENTABILIDADE EM UMA SOCIEDADE  
PÓSMODERNA**

---

I58

Inovação, empreendedorismo e sustentabilidade em uma sociedade pósmoderna + Token-não-fungível (NFT) e propriedade intelectual - da promessa de segurança digital à novos problemas jurídicos [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (IV CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Dennys Eduardo Rossetto, Paulo de Castro e Temis Chenso da Silva Rabelo Pedroso – Belo Horizonte: Skema Business School, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-783-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os direitos dos novos negócios e a sustentabilidade.

1. Direito. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---

**skema**  
BUSINESS SCHOOL

**LAW SCHOOL**  
FOR BUSINESS

# **IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

## **INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E SUSTENTABILIDADE EM UMA SOCIEDADE PÓSMODERNA**

---

### **Apresentação**

O IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial - CIDIA da SKEMA Business School Brasil, realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em formato híbrido, consolida-se como o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil. Estabeleceram-se recordes impressionantes, com duzentas e sessenta pesquisas elaboradas por trezentos e trinta e sete pesquisadores. Dezenove Estados brasileiros, além do Distrito Federal, estiveram representados, incluindo Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos trinta e três grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de vinte e cinco livros apresentados à comunidade científica nacional e internacional, contou com a valiosa colaboração de sessenta e três professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo de double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação entre inteligência artificial, tecnologia e temas como acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, sustentabilidade, democracia e responsabilidade civil, entre outros temas relevantes.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito; o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC; a Comissão de Inteligência Artificial no Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; a Faculdade de Direito de Franca - Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Internet; a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA - Programa de Pós-graduação em Direito - Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito; o Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR; e o Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional e internacional. A abertura foi realizada pelo Professor Dierle Nunes, que discorreu sobre o tema "Virada tecnológica no Direito: alguns impactos da inteligência artificial na compreensão e mudança no sistema jurídico". Os Professores Caio Lara e José Faleiros Júnior conduziram o debate. No encerramento do primeiro dia, o painel "Direito e tecnologias da sustentabilidade e da prevenção de desastres" teve como expositor o Deputado Federal Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e como debatedora a Professora Maraluce Maria Custódio. Para encerrar o evento, o painel "Perspectivas jurídicas da Inteligência Artificial" contou com a participação dos Professores Mafalda Miranda Barbosa (Responsabilidade pela IA: modelos de solução) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior ("Accountability" e sistemas de inteligência artificial).

Assim, a coletânea que agora é tornada pública possui um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Além disso, busca-se formar novos pesquisadores na área interdisciplinar entre o Direito e os diversos campos da tecnologia, especialmente o da ciência da informação, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades, com papel protagonista.

A SKEMA Business School é uma entidade francesa sem fins lucrativos, com uma estrutura multicampi em cinco países de diferentes continentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua dedicação à pesquisa de excelência no campo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital requer uma abordagem transdisciplinar.

Expressamos nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2023.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School for Business



**REFLEXÕES SOBRE A SÍNDROME DE BURNOUT E A SAÚDE DIGITAL COMO FERRAMENTA PARA SUSTENTABILIDADE EMOCIONAL NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO**

**REFLECTIONS ON THE BURNOUT SYNDROME AND DIGITAL HEALTH AS A TOOL FOR EMOTIONAL SUSTAINABILITY IN THE WORK ENVIRONMENT**

**Josany Keise de Souza David**

**Resumo**

O estudo proposto tem como objeto a análise da síndrome de burnout e sua relação com o meio ambiente do trabalho no contexto brasileiro. Objetiva-se dar enfoque à inserção da síndrome como doença ocupacional no ano de 2022, trazendo à baila a saúde digital com este contexto para possível caminho a sustentabilidade emocional no meio ambiente do trabalho. O procedimento metodológico empregado amparou-se em pesquisa bibliográfica, cujas fontes de dados e informações foram encontradas em livros e sites oficiais. Verificou-se que o reconhecimento citado foi uma medida necessária para identificar, distinguir e limitar mais violações à saúde.

**Palavras-chave:** Burnout, Meio ambiente do trabalho, Sustentabilidade emocional

**Abstract/Resumen/Résumé**

The proposed study aims to analyze the burnout syndrome and its relationship with the work environment in the Brazilian context. The objective is to focus on the insertion of the syndrome as an occupational disease in the year 2022, bringing digital health to the fore in this context for a possible path to emotional sustainability in the work environment. The methodological procedure employed was based on bibliographical research, whose sources of data and information were found in official books and websites. It was found that the cited recognition was a necessary measure to identify, distinguish and limit further health violations.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Burnout, Work environment, Emotional sustainability

## **INTRODUÇÃO**

O presente estudo traz o reconhecimento dado a síndrome de burnout como doença ocupacional no ano de 2022, período em que ocorreu o contexto da pandemia Covid-19 e medidas de segurança restritivas, a exemplo decretos de lockdown, foram adotados para proteção à saúde coletiva.

O fenômeno pandêmico nunca antes experienciado, acumulou mais trabalhos aos trabalhadores, afetando desproporcionalmente diversos grupos sociais. Dentre as consequências, pode-se citar o excesso de exigências de trabalho pelas vias reais e virtuais, resultando no adoecimento da síndrome de burnout.

Com isso, o Brasil ficou registrado como o país crescente em transtornos mentais e de comportamento, conforme dados identificados de afastamentos relacionados ao trabalho, sendo notificados 934 casos no ano 2020, início da pandemia Covid-19. A ausência de limites a jornada laboral vinculadas as tecnologias de informação e comunicação podem ter sido determinantes para o cenário.

Assim, o reconhecimento aponta a reafirmação de direitos do trabalhador aos direitos humanos. Disciplinando ainda, a garantia de que o trabalhador não pode ser objeto de ingerências arbitrárias na ambiência laboral, devendo ser considerado o meio ambiente do trabalho equilibrado para zelar por condições de saúde e segurança.

## **OBJETIVOS**

Analisar a síndrome de burnout a partir de dados oficiais existentes na Organização Internacional do Trabalho e Ministério Público do Trabalho. Considerando a ferramenta da saúde digital atrelada a estratégias de sustentabilidade emocional para a garantia do direito social ao trabalho e a saúde em um meio ambiente do trabalho equilibrado.

## **METODOLOGIA**

O presente resumo possui formulação descritiva, sob o prisma hermenêutico, em virtude da necessidade de se observar a síndrome de burnout e a saúde digital como mecanismo de resguardo da dignidade da pessoa humana. Dessa maneira, faz-se uma pesquisa bibliográfica para que se efetue um diálogo entre as referidas fontes, lançando mão, para tanto, do método dialógico.

## **SÍNDROME DE BURNOUT, SAÚDE E O MEIO AMBIENTE DO TRABALHO**

A Síndrome de burnout passou a ser incluída no rol das doenças ocupacionais pela Organização Mundial de Saúde no ano de 2022. A inserção marca a correlação existente entre limites da jornada laboral e a saúde dos trabalhadores e trabalhadoras que foi alterada de forma significativa no contexto da pandemia da Covid-19.

Conhecida também como Síndrome do esgotamento profissional. É caracterizada por apresentar conflitos a partir do interior humano. Sintomas emocionais que têm raízes no excesso laboral traduzidos em estresse, esgotamento físico, depressão, ansiedade, alterações de humor que afetam desequilíbrios a saúde do trabalhador e da trabalhadora no meio ambiente do trabalho.

Importa mencionar que, as medidas de segurança de isolamento social para conter o vírus, aglutinou espaço e tempo das relações privadas, tempo de vida e das públicas, tempo de trabalho em maioria nas residências dos trabalhadores. Com campanhas de #fiqueemcasa, as tecnologias contribuíram para continuidade de diversos serviços e setores econômicos. Ao mesmo tempo podem ter sido ferramentas que resultaram em afastamentos por motivos de doenças em decorrência do trabalho, como o burnout.

O Observatório de Segurança e Saúde do trabalho no ano de 2021, através da plataforma SmartLab, constatou que os dados públicos disponíveis a respeito de concessão de benefícios previdenciários acidentários de causas mentais e comportamentais chegaram em torno de 13 mil, sendo a segunda maior causa de afastamento no país.

O reconhecimento do burnout como doença ocupacional, tutela o direito material à saúde para além dos aspectos físicos, abrangendo a relevância do fator mental e o reflexo no social. Em conformidade com a aceção de saúde pelo modelo biopsicossocial previsto na lei 8.080 de 1990, que integraliza o cuidado com o ser humano de forma sistêmica também no meio ambiente do trabalho, tornou-se possível garantir ao sujeito em labor direitos trabalhistas e previdenciários antes não percebidos como oriundos das relações excessivas na ambiência laboral.

Acresce ainda que, a convenção 155 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), aprovada e ratificada em 1992 no âmbito da legislação brasileira. Tratando de segurança, saúde dos trabalhadores e trabalhadoras e o ambiente do trabalho abordou que a saúde em relação ao trabalho não é dissociada do meio ambiente do trabalho e deve ser vista “de modo a preservar a sanidade ambiental, garantindo condições propícias de higiene e segurança” (BELFORT, 2019, p. 135).



Aliado a este entendimento, o artigo 5º, alínea “b” da convenção acima, traz a orientação de princípios a conter em políticas nacionais para redução de riscos inerentes ao trabalho levando em consideração:

relações existentes entre os componentes materiais do trabalho e as pessoas que o executam ou supervisionam, e adaptação do maquinário, dos equipamentos, do tempo de trabalho, da organização do trabalho e das operações e processos às capacidades físicas e mentais dos trabalhadores.

O excerto acima, evidencia que, construir uma cultura de prevenção em torno da saúde no meio ambiente do trabalho não se condiciona de forma exclusiva a necessidade de previsão legislativa, mas do reforço em assegurar o direito social do trabalho aos trabalhadores de maneira digna, além de convergir com o que reza a Constituição Federal quando de forma expressa traz fundamentos a proteção ambiental, o direito à saúde e ao trabalho como direitos sociais.

Desse modo, a síndrome de burnout relacionada ao desequilíbrio ao meio ambiente do trabalho provoca discussões acerca de como as relações no trabalho estão acontecendo e mais amplamente, articulações acerca dos modos de organizar e fazer o tempo de trabalho, haja vista as jornadas de trabalho exorbitantes causarem males à saúde humana.

Sob esse aspecto, sendo o trabalho uma atividade essencialmente humana que demanda saúde do trabalhador para o exercê-lo, é o meio ambiente que deve considerar condições de não violações de direitos à vida signa e em equilíbrio. Nas palavras de Padilha (2002, p.32):

[...] claro que quando a Constituição Federal, em seu art. 225, fala em meio ambiente ecologicamente equilibrado, está mencionando todos os aspectos do meio ambiente. E, ao dispor, ainda, que o homem para encontrar uma sadia qualidade de vida necessita viver nesse meio ambiente ecologicamente equilibrado, tornou obrigatória também a proteção do ambiente no qual o homem, normalmente, passa a maior parte de sua vida produtiva, qual seja, o trabalho.

O autor acima menciona o entendimento de que não há que se falar em saúde, em dignidade humana, se não houver tecido o meio ambiente ecologicamente equilibrado do qual o meio ambiente do trabalho é espécie.

Ressalta-se que,

a principal causa da telepressão no ambiente de trabalho é uma cultura organizacional que exija dos funcionários que eles estejam sempre disponíveis – o que pode se manifestar sutil no dia a dia, como por meio do uso excessivo de *e-mails* “urgentes”, pedidos de resposta imediata e de desculpas em respostas com apenas algumas horas de atraso (MELO e LEITE, 2021, p.78).

A novidade ora comentada acerca do burnout como doença, destaca que o meio ambiente do trabalho e a busca da qualidade de vida nas relações de trabalho encontram-se em

transformação e revolução. A precarização do trabalho vinculada ao ritmo acelerado do uso de tecnologias no trabalho, agora identifica o limite legal para frear mais violações ao bem-estar físico, cognitivo e psíquico do sujeito em labor.

A tríade trabalho, saúde e meio ambiente devem, portanto, articular modos de organizar e fazer o tempo de trabalho para não invadir direitos ao tempo de vida. De maneira que, outras ferramentas também associadas à tecnologia possam não reduzir a qualidade da vida pessoal/privada do trabalhador, mas abranjam à visão coletiva do trabalho, perspectivas de saúde digital e sustentabilidade emocional para um meio ambiente do trabalho equilibrado.

## **SAÚDE DIGITAL E SUSTENTABILIDADE EMOCIONAL COMO FERRAMENTAS PARA O MEIO AMBIENTE DO TRABALHO**

No tocante ao conceito, saúde digital refere-se a informações relacionadas à saúde de forma fidedigna para todos, respeitando sobretudo, o princípio da precaução que abrange riscos hipotéticos que possam atentar contra o meio ambiente e a vida humana.

Nessa ordem, a sustentabilidade emocional traduz-se como ferramenta estratégica para proteção de danos psicológicos que visa estabelecer equilíbrio da coletividade laborativa por meio de ações preventivas às doenças emocionais e psíquicas como é a síndrome de burnout.

Considerando a tecnologia como apoio ao bem-estar da saúde dos trabalhadores, recursos advindos da inteligência artificial podem automatizar atividades possíveis e também contribuir na redução de fatores emocionais como estresse, ansiedade e esgotamento físico.

Nesta acepção, o desenvolvimento tecnológico tem sido uma das principais razões do hiperfuncionamento do sujeito em labor. Por outro lado, os meios informatizados apresentam potencial para melhoria da gestão do tempo de vida e do tempo de trabalho em prol da sadia qualidade de vida. Há aplicativos na rede que apresentam possibilidades de compatibilizar a jornada de trabalho de forma equilibrada no meio ambiente do trabalho.

## **CONCLUSÕES**

Constata-se que, o reconhecimento dado a síndrome de burnout como doença ocupacional foi uma medida necessária para identificar, distinguir e limitar condições e comportamentos no meio ambiente do trabalho que delineiam danos físicos e psicológicos potencialmente causados pelo excesso de jornadas de trabalho, atualmente vinculadas a exposição prolongada as tecnologias de informação e comunicação.

Fundamentado no princípio da precaução que verifica riscos referentes ao meio ambiente, a saúde digital aborda informações públicas de prevenção, que somados a esse reconhecimento favorecem a consolidar mecanismos de sustentabilidade emocional para ensejar maneiras de alcance ao meio ambiente do trabalho equilibrado, sobretudo ao sujeito em labor.

Para que a saúde seja efetivamente respeitada na seara laborativa, deve-se buscar, inserir a cultura organizacional nos ambientes de trabalhos com informações acessíveis, emancipatórias e que efetuem a integração material do direito social ao trabalho e à saúde, em todos os espaços sociais com modernos meios de comunicação.

## REFERÊNCIAS

BELFORT, Fernando. **Direito Ambiental do Trabalho e sua Influência na Atividade Empresarial**. In: FILHO, José Cláudio Monteiro de Brito [et al.]. O mundo do trabalho em debate: estudos em homenagem ao professor Georgenor de Sousa Franco Filho. São Paulo: LTr, 2019.

MELO, Sandro Nahmias; LEITE, Karen Rosendo de Almeida. **Direito à desconexão do trabalho**: com análise crítica da reforma trabalhista (Lei n.13.467/2017). 2 ed. São Paulo: LTr, 2021.

PADILHA, Norma Sueli. **Do meio ambiente do trabalho equilibrado**. São Paulo: LTr, 2002.

SmartLab, 2021. **Frequência de Afastamentos - INSS**. Disponível em: <<https://smartlabbr.org/sst/localidade/0?dimensao=frequenciaAfastamentos>>. Acesso em: 03 maio 2023.